

LEI MUNICIPAL Nº 1.190/2024

EMENTA: Altera a Resolução 001/2019 estabelece e reorganiza valores para pagamentos e concessão de diárias aos vereadores, assessores e servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seus Arts. 90 e 106, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores de diárias a serem pagos aos senhores vereadores, servidores, assessores do Poder Legislativo Municipal de Joaquim Nabuco - PE, quando realizarem viagens devidamente autorizadas e a serviço da Câmara local, são os constantes no anexo 1 - TABELA.

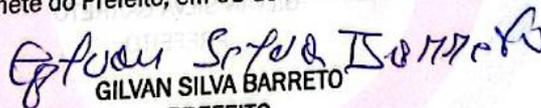
Art. 2º O crédito adotado pela fixação dos valores das diárias a que refere o artigo anterior, teve como base a distância, o tempo de permanência e a categoria funcional hierárquica.

Art. 3º Estão inclusos no valor de cada diária os gastos com transporte e alimentação e quaisquer outras despesas normais no desempenho das tarefas que motivaram a viagem, exceto gastos com passagens aéreas que são custeadas diretamente pelo Poder Legislativo Municipal aludido, incluindo viagens a Congressos de Vereadores e Assessores Jurídicos da Casa das leis.

Art. 4º Havendo pernoite os valores constantes na TABELA 1 em anexo serão acrescidas de 80% (oitenta por cento), para custeio das despesas com hospedagens, devendo os comprovantes decorrentes de tal despesas ser apresentados e anexados ao processo contábil do Poder Legislativo, dispensando-se esta exigência no que tange a concessão de diárias para Congressos ou Encontros de Vereadores.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogados tornam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de novembro de 2024.


GILVAN SILVA BARRETO
PREFEITO

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a presente Lei Municipal tombada sob o nº 1.190/2024, de 08 de novembro de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 08 de novembro de 2024.


GILVAN SILVA BARRETO
PREFEITO

GOVERNO MUNICIPAL DE

Tabela 1 - ANEXO - DIÁRIAS E SUAS ESPECIFICAÇÕES

CATEGORIA FUNCIONAL	Recife ou qualquer Município de Pernambuco com mais de 100 km de distância.	Outros Municípios do Estado de Pernambuco com menos de 100 km de distância.	Capitais dos Estados Nordeste (exceto Recife).	Brasília e demais capitais (exceto Nordeste).
VEREADORES	R\$ 525,00	R\$ 300,00	R\$ 570,00	R\$ 650,00
ASSESSORES JURIDICOS, LEGISLATIVOS, TESOUREIA E FUNCIONARIOS DO QUADRO PESSOAL DA CAMARA MUNICIPAL	R\$ 260,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00

* No que tange a viagens internacionais dos respectivos servidores da Casa das Leis seguirá art. 3º e 4º desta lei, e a Casa excepcionalmente arcará com diária no máximo de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) para Vereadores, e R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para demais categorias funcionais acima especificadas, devendo o servidor arcar com demais custos se necessário for.